



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DESPACHO

O Diretor Superintendente, no uso de suas atribuições, e em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem apresentar manifestação final acerca do procedimento administrativo cujo objeto é a aplicação de penalidade à empresa **JGLR Empreendimento LTDA – EPP**, em decorrência do Contrato nº 036/2019, oriundo do processo licitatório Tomada de Preços nº 05/2019, aduzindo, mediante considerações adiante enumeradas, para ao final decidir, da forma seguinte:

CONSIDERAÇÕES

Considerando a existência do procedimento licitatório supramencionado, realizado por esta Autarquia, o qual foi finalizado a contento, tendo, por consequência, gerado o contrato e o qual não foi cumprido, com atrasos, paralisações e morosidade na execução da obra, injustificadamente;

Considerando que era obrigação da empresa em questão promover a completa execução contratual, o que não ocorreu, pois sequer finalizou-se a mesma;

Considerando, no mais, os prejuízos sofridos pela Administração em decorrência dos atrasos, morosidade, paralisações injustificadas gerando a inexecução contratual, haja vista que o objeto se trata de obra de suma importância, qual seja a **Contratação de empresa especializada para implementação do sistema de abastecimento de água do Conjunto Valadares – Estância/SE – 1ª Etapa**;

Considerando, também, que foi instaurado, formalizado e executado todo o procedimento administrativo para a aplicação de penalidade, e cumpridas todas as fases e exigências legais, inclusive no que pertine à defesa prévia e ao contraditório;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Considerando, ainda, que tanto a Legislação pertinente quanto os Instrumentos Reguladores da matéria em comento, quais sejam o Edital e o Contrato, preveem a aplicação de penalidades para o caso em tela, decorrente da inexecução contratual;

Considerando, por fim, que a Assessoria Jurídica, após análise, manifestou-se pela procedência na aplicação de penalidades, decido:

DECISÃO

Desta forma, diante do exposto, com espeque no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o item 17.0, subitem 17.1, alínea “c” do Edital de Tomada de Preços nº 05/2019 e Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1, alínea “c” do Contrato nº 36/2019, e após exauridos todos os trâmites administrativos legais, **DECIDO** pela efetiva e definitiva aplicação de penalidade de multa no percentual de 0,2 % sobre o valor total do contrato à empresa JGLR Empreendimento LTDA – EPP, pelos atrasos, paralisações e morosidade na execução da obra, injustificadamente.

Publique-se e se dê conhecimento.

Estância(SE), 04 de fevereiro de 2021

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente